



PROJETO DE LEI N.º 035/2018 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 31 4 18

Alex P. W...
Presidente

Autoriza a Renovação dos Contratos Temporários de Excepcional Interesse Público de das Visitadoras do PIM e dá outras providências.

A ORDEM DO DIA
Em 30 4 18
Alex P. W...
Presidente

APROVA
Em 20 4 18
Alex P. W...
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a renovar os contratos temporários de excepcional interesse de 08 (oito) visitadoras do PIM, as quais foram contratadas através da Lei Municipal n.º 3.872/2017 de 17 de agosto de 2017;

Art. 2.º A finalidade da renovação dos contratos ora solicitada em virtude de que não pode haver interrupção no Programa que é desenvolvido e prestado a comunidade;

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MARÇO DE 2018.

Francisco Matias Fonseca
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 31 4 18
Alex P. W...
Presidente



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a autorização para renovação dos contratos temporários de excepcional de interesse público, das visitadoras do PIM, cujos os contratos estavam autorizados pela Lei Municipal 3.872/2017.

Informamos que as visitadoras do PIM que são em número de 08 (oito) cuja a autorização passou pelo crivo de Vossas Excelências, vem prestando seus serviços que é de alta relevância para a prevenção e orientação sobre moléstias para as crianças de nosso município, e dado sendo um serviço de saúde pública, por conseguinte não poderá haver solução de continuidade, somado ao fato de que a função realizada pelas visitadoras é oriunda de Programa Primeira Infância Melhor que inclusive há repasse do Governo Estadual.

Destarte é necessário que seja renovado os contratos das mencionadas visitadoras do PIM, o que serve o presente projeto que ora é submetido a análise dos ilustres parlamentares.



Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 27 de março de 2018.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GERAL 178.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01-5518 Pag. 137.
Data 29/03/18


Assinatura

Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.872/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ARQUIVADO
22/8/17
Alex. Fonseca
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de 122 (cento e vinte e dois) dias, ou seja, de 1º de setembro à 31 de dezembro de 2017, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
08 (oito) VISITADOR DO PIM	Padrão 01 – 40 horas

§ 1.º. As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável do Programa Primeira Infância Melhor, mantendo o desenvolvimento do Programa junto às famílias por ele atendidas, cujos contratados mantêm qualificação específica para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º. Os contratos de que trata o art. 1º. Desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratos os direitos previstos no art. 197 da Lei nº. 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º. As contratações terão vigência a partir do mês de setembro de 2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, 31.90.04.00.00.00 conforme discriminado na classificação orçamentária da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº. 13/2016.


Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE AGOSTO DE 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


VITOR HUGO LEMOS PEDROSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 445.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.22677 pag. 119.
Data 21/08/17

Ass. _____ Hora _____